



CTSMART
Centro de Tecnologías

Estatuto

Social

Esta página foi deixada propositalmente em branco.

Presidente da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do CTSMART:

Maurício Ribeiro Gomes

Secretário da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do CTSMART:

Robson de Oliveira Silva

Presidente da Diretoria Executiva:

Robson Hilario da Silva

Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

Marcelo Costa de Araujo

Esta página foi deixada propositalmente em branco.

REFLEXÕES

"Não existem sonhos impossíveis para aqueles que realmente acreditam que o poder realizador do mesmo reside no interior de cada ser humano."

Albert Einstein

"Sempre faço o que não consigo fazer para aprender o que não sei."

Pablo Picasso

"Não somos o que sabemos. Somos o que estamos dispostos a aprender."

Autor desconhecido.

"Onde há amor e sabedoria, não tem temor e nem ignorância."

São Francisco de Assis.

"Há três caminhos para o fracasso: não ensinar o que se sabe, não praticar o que se ensina, e não perguntar o que se ignora."

São Beda.

Esta página foi deixada propositalmente em branco.

SUMÁRIO

REFLEXÕES.....	5
ESTATUTO SOCIAL	8
TITULO I – Das Disposições Gerais	8
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração	8
CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais	8
TITULO II – Dos Associados do CTSMART.....	11
CAPÍTULO I – Qualificação dos Associados	11
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados	13
TITULO III – Da Organização.....	15
CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional	15
CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral	16
SEÇÃO I – Do Presidente da Assembleia Geral	19
CAPÍTULO III – Dos Conselhos.....	19
SEÇÃO I – Do Conselho Administrativo.....	21
SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal.....	24
SEÇÃO III – Do Conselho Superior.....	26
CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva	26
CAPÍTULO V – Do Secretário Executivo.....	34
SEÇÃO I – Indicação e Admissão	34
SEÇÃO II – Competência	34
TITULO IV – Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	36
CAPÍTULO I – Do Patrimônio	36
SEÇÃO I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio.....	36
SEÇÃO II – Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos.....	38
SEÇÃO III – Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio.....	39
CAPÍTULO II – Da Prestação de Contas	40
TITULO V – Das Disposições Finais e Transitórias	40

CENTRO DE TECNOLOGIAS SMART - CTSMART

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. O CENTRO DE TECNOLOGIAS SMART (CTSMART) é uma **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT¹**, de agora em diante também denominado de **Instituto** ou simplesmente **CTSMART**, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável.

Art. 2º. O CTSMART tem sede social e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Presidente Backer, 149 SL. 702 – Icaraí, CEP: 24.220-045, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Executiva conforme detalhes contidos no Regimento Interno.

Art. 3º. O CTSMART terá prazo de duração indeterminado e o exercício financeiro coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais

Art. 4º. O CTSMART promove através da Educação o aprimoramento das virtudes do ser humano e participa do desenvolvimento social, econômico e cultural do país através do P&D e da Inovação.

¹ Segundo o inciso V, do Art. 2º da Lei 10.973 de 02 de Dezembro de 2004, alterado pela Lei 13.243 de 11 de Janeiro de 2016, uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Art. 5º. São objetivos sociais do CTSMART a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I.** O CTSMART, que se guiará pela ética, paz, cidadania, democracia, direitos humanos e outros valores humanos que se justificam por preservar sempre o direito e o bem-estar do outro, tem a finalidade básica de dotar o País de um centro de referência em tecnologias *smart* (inteligentes). Um centro capaz de pesquisar, desenvolver e inovar nas mais diversas áreas do conhecimento para buscar novos caminhos em assuntos como energias renováveis, redes inteligentes e geração de energia distribuída com base em experiências bem-sucedidas no Brasil e no mundo. O CTSMART poderá se especializar em tecnologias de outras áreas, caso elas proporcionem melhoria na qualidade de vida da sociedade. Para oferecer tal centro de referência o Instituto poderá contar com laboratórios que promovam estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas além de produção e divulgação de informações de conhecimentos técnicos e científicos. Este centro de referência atuará como integrador entre empresas, universidades e outros centros de pesquisa, visando o fortalecimento e melhoria da competitividade em toda a cadeia cuja tecnologia pesquisada está inserida;
- II.** Elaborar, por conta própria ou demandado por entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, produtos, serviços, processos, programas, cursos, seminários e publicações relativas ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do Instituto. Por fim, desenvolver tecnologias alternativas, coletar dados, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- III.** Desenvolver, transferir, comercializar produtos e tecnologias gerados;
- IV.** Disponibilizar para o mercado da tecnologia que estiver sendo pesquisada e desenvolvida, instalações laboratoriais em escala real, a fim de testar, avaliar e certificar produtos, equipamentos e procedimentos utilizados por toda a cadeia a qual a tecnologia pertence, com a participação de empresas, instituições de pesquisa e universidades;
- V.** Capacitar, treinar e certificar pessoal especializado, nos níveis médio, técnico, superior e de pós-graduação, nas áreas que o CTSMART estiver pesquisando, desenvolvendo e

inovando;

- VI.** Assessorar tecnicamente quem atua ou tem pesquisas nas suas áreas de competência tecnológica realizando estudos e emitindo pareceres técnicos;
- VII.** Pesquisar e desenvolver novas técnicas e/ou tecnologias de projeto, materiais, equipamentos e produtos, softwares, metodologias e métodos em geral, com a participação de empresas, instituições de pesquisa e universidades, visando a sua transferência e/ou utilização;
- VIII.** Fomentar, apoiar e incentivar as iniciativas das universidades e instituições voltadas ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas nas áreas que o CTSMART estiver pesquisando, desenvolvendo e inovando;
- IX.** Motivar e promover a criação de novas empresas com base tecnológica para o mercado;
- X.** Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- XI.** Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII.** Editar e divulgar livros, revistas, boletins ou trabalhos, produção de materiais educacionais, “softwares”, produzir vídeos ou outras formas de reprodução fonovideográficas;
- XIII.** Organizar e realizar, diretamente ou mediante convênios, intercâmbios, parcerias com quaisquer instituições, congressos, fóruns, seminários, simpósios, debates, conferências, cursos, encontros, concursos e outros eventos de interesse do Instituto;
- XIV.** Constituir, manter, dirigir, organizar instituição de ensino de qualquer grau e centros de ensino, de estudos e de convivência que complementem as atuações do Instituto;
- XV.** Pesquisar, desenvolver e divulgar projeto pedagógico próprio, com prioridade à formação integral, à educação personalizada, ao cultivo das virtudes e à participação dos pais no processo educativo;
- XVI.** Obter receitas pelas atividades que serão realizadas conforme o objeto do Instituto e pela administração de seu patrimônio, que serão integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais, no pagamento dos profissionais contratados para administração e demais despesas do CTSMART;
- XVII.** Conceder bolsas de estudos, integrais ou parciais, em favor de alunos que demonstrem

insuficiência de recursos;

XVIII. Desenvolver atividades assistenciais ou educativas em benefício da coletividade.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o CTSMART observará os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade** e da **Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação;

Art. 6º. O CTSMART disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pelo Diretoria Executiva, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. O CTSMART irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: O CTSMART não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

TITULO II – Dos Associados do CTSMART

CAPÍTULO I – Qualificação dos Associados

Art. 8º. O quadro social do CTSMART compor-se-á de pessoas físicas e jurídicas que se organizarão por duas categorias de associados efetivos e não efetivos determinadas nesse estatuto e, quando remissivas, às deliberações da Diretoria Executiva e do Regimento Interno. Os associados são divididos nos seguintes tipos:

- I. Efetivos** – com direito exclusivo de votar nas Assembleias Gerais do CTSMART, compõem a única categoria associativa *strictu sensu* considerada, conforme definida

pela legislação civil aplicável;

II. Não efetivos – Sem direito a voto e com participação detalhada no Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro – Todos os associados serão admitidos na forma que a Diretoria Executiva definir e mediante sua deliberação.

Parágrafo Segundo – Sem limitação de número, os associados serão admitidos mediante proposta, segundo regras contidas nesse estatuto e no Regimento Interno, além das normas e regimentos baixados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro – O CTSMART manterá na sua sede um Registro de Associados.

Parágrafo Quarto – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º. Aos associados de qualquer categoria não caberá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, pelas obrigações do Instituto, conseqüentemente não respondendo pelas mesmas, nem solidária, nem subsidiariamente.

Parágrafo Único – Por sua natureza, os atos de responsabilidade dos diretores estarão segurados pelo CTSMART, em seguro que terá cobertura ampla dos atos de responsabilidade e defesa, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, ressalvados os casos de dolo e aqueles não cobertos na apólice. Sendo esta a principal despesa a ser contraída pelo Instituto assim que houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 10º. É vedada a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos:

- a. Para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; e;
- b. Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no "caput" deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 11º. Para exercer preposição ou representação do CTSMART o associado deverá portar instrumento expresso e determinado de outorga firmado pelo diretor-presidente do CTSMART.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12º. Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos intransferíveis dos associados:

- I.** Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II.** Somente os Associados Efetivos podem votar e ser votados nas Assembleias Gerais.
- III.** Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV.** Indicar, em seus impressos, a sua filiação ao CTSMART;
- V.** Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto e desde que haja o voto favorável de 1/5 (um quinto) do total de Associados Efetivos nesse sentido, convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- VI.** Participar de qualquer Comissão de Trabalho Específico indicado pelo coordenador da Comissão;
- VII.** Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades do CTSMART, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e nas Comissões de Trabalho Específico;
- VIII.** Ter acesso às atas dos conselhos, da diretoria executiva e da Assembleia Geral;
- IX.** Ter acesso às informações da base de dados do CTSMART, exceto aquelas de caráter sigiloso, decorrentes de contratos e parcerias mantidas pela instituição, enquanto vigorar a cláusula de confidencialidade;
- X.** Fruir outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pela Assembleia Geral;
- XI.** Os associados Efetivos têm legitimidade para movimentar procedimento ético disciplinar em face a outro associado ou membro;
- XII.** Retirar-se do quadro social, mediante pedido escrito de desligamento, desde que esteja em dia com as anuidades e demais encargos devido à Associação;
- XIII.** Aos demais associados que não são efetivos é permitido participar das reuniões dos órgãos administrativos, com direito a voto meramente consultivo, não deliberativo, não sendo membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O poder de veto poderá ser exercido sempre que a maioria simples dos Associados Efetivos em uma votação assim decidir.

Parágrafo Segundo – O veto impede a deliberação ou a aprovação da matéria vetada.

Parágrafo Terceiro – O veto não pode ser derrubado, mas só será reconsiderado caso todos os envolvidos no veto reconsiderem suas posições.

Art. 13º. São deveres dos associados do CTSMART:

- I.** Acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- II.** Comparecer às Assembleias Gerais, votar e ser votado, quando for o caso, e manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da Associação e da Assembleia Geral, salvo no caso de justo impedimento;
- III.** Procurar cumprir com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais com o CTSMART;
- IV.** Prestar informações sobre suas atividades vinculadas ao CTSMART, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- V.** Cooperar com a realização dos objetivos do CTSMART e contribuir para o desenvolvimento associativo;
- VI.** Zelar pelo patrimônio material, ético, pelo espírito associativo e pela boa imagem do CTSMART e de seus componentes;

Parágrafo Único – A inobservância de qualquer inciso constante deste artigo poderá motivar a advertência, suspensão, multa ou exclusão do quadro de associados.

Art. 14º. São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I.** Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II.** Desvio de finalidade do CTSMART;
- III.** Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do CTSMART, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV.** Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V.** Deixar de comparecer a 4 (quarto) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor Executivo;
- VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de todo o seu débito, todas as anuidades não pagas, junto à tesouraria do CTSMART;

Art. 15º. Os Associados, Diretores, Secretário e Conselheiros da CTSMART não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

TITULO III – Da Organização

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 16º. O CTSMART é composto pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Administrativo;
- III.** Conselho Superior;
- IV.** Conselho Fiscal; e;
- V.** Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo do CTSMART, competindo-lhe fixar a orientação e as diretrizes estratégicas desta; compõe-se da reunião dos Associados Efetivos, no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente neste estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral elegerá seu Presidente com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 18º. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo seu Presidente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente do CTSMART, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou a requerimento, mediante a solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, sempre com a indicação da Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, preferencialmente, na sede administrativa do CTSMART, podendo, ser realizada por qualquer meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os associados poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao CTSMART anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O associado, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a assinatura da ata.

Parágrafo Segundo – Das reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas atas numeradas com indicação de data, local, associados presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas, servindo a assinatura ao seu final, como lista de presença.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada utilizando-se de quaisquer meios de

comunicação existentes que registrem o encaminhamento da convocação. As convocações deverão ser expedidas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, constando necessariamente da convocação a Ordem do Dia, o local, o dia e hora da reunião.

Art. 20º. A Assembleia Geral será presidida pelo seu Presidente, na sua ausência, pelo diretor-presidente do CTSMART ou, na sua ausência, pelo diretor vice-presidente do Instituto ou na falta deste por outro membro da Diretoria Executiva designado, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

Art. 21º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro – Se, por questões de quórum, a Assembleia Geral não puder se reunir na hora prevista, deverá fazê-lo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo – Com relação aos assuntos contidos no artigo 23, incisos IV, IX, X e XIV, a segunda convocação da Assembleia Geral exigirá um quórum de instalação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos.

Art. 22º. Somente os Associados Efetivos no gozo de seus direitos e em dia com sua anuidade, e outras obrigações sociais, terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo – As votações se farão por escrutínios que poderão ser feitos de forma presencial e/ou eletrônica (com envio de *login* e senha antecipada) ou por algum outro meio que garanta a segurança da informação. Contudo, o voto dos associados na Assembleia será aberto e conhecido por todos, sob pena de nulidade;

Parágrafo Terceiro – Na Assembleia Geral, o voto poderá ser por correspondência, conforme o artigo 17º, e permitido o voto por Procuração. Cada Associado Efetivo somente poderá ser procurador de apenas 1 (um) outro associado.

Parágrafo Quarto – As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente do

CTSMART o voto de desempate.

Parágrafo Quinto – Para as deliberações a que se refere o artigo 23, incisos VI, VIII, XI, XII, XIII e XIV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos deste estatuto e:

- I.** Eleger o Presidente da Assembleia dentre as pessoas naturais representantes dos Associados Efetivos;
- II.** Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação do CTSMART;
- III.** Aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- IV.** Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a sua oneração a qualquer título;
- V.** Aprovar o regimento interno, suas revisões e apreciar os demais atos de seu corpo diretivo;
- VI.** Aprovar o Estatuto Social, além de apreciar e aprovar as propostas de alterações no mesmo;
- VII.** Fixar ou alterar as contribuições ordinárias e as extraordinárias dos Associados;
- VIII.** Aprovar casos especiais, definidos pelo Conselho Administrativo, relativos à redução ou isenção do pagamento de taxas de admissão ou contribuições, anuidades ou mensalidades de entidades que tenham interesse de participar do CTSMART na qualidade de Associados Efetivos e que justifiquem o seu pleito;
- IX.** Deliberar sobre a dissolução do CTSMART;
- X.** Aprovar o desligamento de Associados em caso de conflitos em que a Diretoria Executiva não possa resolver;
- XI.** Eleger, destituir e alterar o número de membros do Conselho Administrativo;
- XII.** Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XIII.** Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- XIV.** Exercer as competências do Conselho Administrativo quando este órgão não estiver em funcionamento;
- XV.** Aprovar o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal,

e com base no Relatório Anual de Atividades;

- XVI.** Aprovar o Planejamento Estratégico submetido pelo Conselho Administrativo;
- XVII.** Praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão na forma prevista pela legislação.
- XVIII.** Deliberar sobre pontos omissos no estatuto social e interpretá-lo;

Art. 24º. Caberá ao Secretário Executivo auxiliar a Assembleia Geral no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO I – Do Presidente da Assembleia Geral

Art. 25º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I.** Dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamando as resoluções do plenário;
- II.** Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- III.** Firmar, dar forma legal e expedir as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Dos Conselhos

Art. 26º. Os membros dos três Conselhos do CTSMART, titulares ou suplentes, quando houver suplentes, não terão mandato com prazo fixo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação escrita e expressa. No caso do Conselho Administrativo o associado/instituição que o indica ou a Diretoria Executiva realizará a solicitação e o novo nome indicado será submetido à aprovação pela Assembleia Geral. Para os Conselhos Fiscal e Superior a solicitação de substituição escrita e expressa pode ser do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva ou da maioria simples de todos os associados efetivos. Para esses dois casos o novo nome indicado será submetido à aprovação da Assembleia Geral, quando se referir Conselho Fiscal, e pela Diretoria Executiva para casos no Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal devem ser indicados pelos associados e aprovados pela Assembleia Geral, vedando-se a acumulação dos cargos de conselheiro e diretor, ressalvado o disposto no artigo 30, Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos Administrativo e Fiscal possuem suplentes. Para o Conselho Administrativo o nome do suplente é aprovado juntamente com o do titular e este cobrirá qualquer ausência do titular. No Conselho Fiscal os três suplentes aguardam indicação do Conselho Administrativo, em caso de vacância. No caso de impedimento de comparecimento o próprio Conselho Fiscal determinará qual suplente substituirá.

Parágrafo Terceiro – É incompatível a acumulação do cargo de Conselheiro com a de empregado.

Art. 27º. As decisões dos Conselhos devem ser tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Nas decisões mencionadas no "caput" deste artigo, compete ao Presidente do Conselho respectivo, quando necessário, o voto regular e o de desempate.

Art. 28º. Das reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal devem ser lavradas atas numeradas com indicação de data, local, conselheiros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas, com o competente envio para registro do ato, a fim de observar-se a irrestrita legalidade estatutária.

Art. 29º. É de responsabilidade dos Conselhos a defesa intransigente do CTSMART e de seus objetivos, utilizando este critério para análise e tomada de decisões em reuniões.

Art. 30º. Os Conselhos são integrados pelos membros identificados no Regimento Interno do CTSMART.

Parágrafo Primeiro – O diretor-presidente do CTSMART, ou seu respectivo substituto legal no exercício do cargo, integra o Conselho de Administração como membro nato, mas com apenas voto consultivo, não deliberativo, devendo se ausentar das reuniões em momentos que sejam necessárias deliberações que avaliem seus atos e seu desempenho.

Parágrafo Segundo – O Secretário Executivo do CTSMART poderá participar das

reuniões dos Conselhos do CTSMART como participante e com apenas voto consultivo, não deliberativo, devendo se ausentar das reuniões em momentos que sejam necessárias deliberações que avaliem seus atos e seu desempenho.

Art. 31º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva perderão os seus mandatos nos casos detalhados no Regimento Interno, além dos seguintes:

- I.** Grave violação deste estatuto;
- II.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III.** Apropriação indevida das rendas ou bens destinados ao Instituto;
- IV.** Faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sem a devida justificativa;
- V.** Abandono do cargo.

Parágrafo Único. A proposição de perda de mandato será analisada pelos outros membros do Conselho Administrativo, que se decidirem ser o caso, encaminharão o resultado da análise para deliberação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I – Do Conselho Administrativo

Art. 32º. O Conselho Administrativo é o órgão com competência administrativa do CTSMART.

Art. 33º. O Conselho Administrativo será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, indicados por associados efetivos e aprovados em Assembleia Geral e mais o diretor-presidente do CTSMART. Os cargos do Conselho Administrativo serão: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e até 3 (três) Conselheiros, além do diretor-presidente do CTSMART, com suas designações descritas no Regimento Interno e/ou Documentos Normativos do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Caso haja vacância em algum cargo do Conselho Administrativo (por meio de renúncia, desligamento etc.), o Conselho Administrativo do CTSMART poderá indicar um substituto para cumprir o restante do mandato que será referendado pela Assembleia Geral em sua próxima reunião.

Parágrafo Segundo – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, por

convocação do seu Presidente, por maioria simples de seus Conselheiros ou por membro da Diretoria Executiva, mediante convocação encaminhada por qualquer meio com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, instalando-se com a maioria simples dos seus membros. Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo indicar secretário executivo para assessorar nas reuniões do Conselho, das quais serão lavradas atas numeradas com indicação de data, local, conselheiros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas, servindo as assinaturas como lista de presença.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Administrativo poderão iniciar com a presença da maioria simples dos seus membros efetivos, ou 30 (trinta) minutos após com no mínimo 3 (três) participantes, exceto o diretor-presidente do CTSMART que possui apenas voto consultivo. Será válida a participação por vídeo ou fone conferência, e as deliberações do órgão serão tomadas por maioria de votos dos participantes se não for de outra sorte determinado em outros artigos deste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O número de Conselheiros poderá ser alterado por proposta do diretor-presidente do CTSMART e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – O membro efetivo do Conselho Administrativo que não comparecer ou participar por vídeo ou fone conferência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, sem justificativa, estará sujeito à perda do seu mandato, a critério do Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Sexto – Os membros efetivos do Conselho Administrativo poderão participar das reuniões dos demais Órgãos da Associação, exceto as do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo – O Presidente do Conselho Administrativo poderá chamar convidados às reuniões, que, contudo, poderão participar apenas com direito a voz.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pela participação em suas sessões e os encargos inerentes à sua presença deverão ser suportados pelo próprio ou pelo associado que ele representa.

Parágrafo Nono – O exercício do cargo no Conselho Administrativo de membros indicados livremente pela Assembleia Geral é personalíssimo e não admite procuração.

Parágrafo Décimo – No exercício do mandato no Conselho Administrativo o membro deverá evitar o conflito de interesses e agir de forma ética, em tudo evitando o benefício indevido em decorrência de participação no processo decisório.

Art. 34º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I.** Administrar o CTSMART, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- II.** Eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- III.** Revisar e aprovar os seguintes documentos e decidir por:
 - a.** Regimento interno, suas revisões e apreciar os demais atos de seu corpo diretivo;
 - b.** Fixar ou alterar as contribuições ordinárias e as extraordinárias dos Associados;
 - c.** Expedir normas, baixar resoluções e instruções.
- IV.** Revisar e submeter à Assembleia Geral as decisões que julgar conveniente e especificamente:
 - a.** O planejamento estratégico;
 - b.** O plano de trabalho do exercício;
 - c.** A proposta orçamentária do exercício;
 - d.** O relatório e as contas de cada exercício, ou seja, o Relatório Anual de Atividades incluindo o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - e.** A proposta de alteração do Estatuto;
 - f.** As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- V.** Aprovar o Plano de Cargos e Salários e os parâmetros para a contratação do quadro de pessoal;
- VI.** Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;
- VII.** Auditar e fiscalizar os atos de gestão do Secretário Executivo, fixando, inclusive, a remuneração deste, quando ele não for um associado do CTSMART;
- VIII.** Avaliar e aprovar os acordos, contratos ou convênios a serem assinados pelo diretor-presidente do CTSMART, conforme limites de competências previamente estabelecidas no Regimento Interno.
- IX.** Aprovar a contratação de serviços de auditoria independente;

X. Apreciar e julgar os recursos administrativos dos atos da Diretoria Executiva e do Secretário Executivo;

Art. 35º. Para fins desse estatuto haverá distinção entre as denominações “Presidente do Conselho Administrativo” e “Diretor-presidente do CTSMART”.

Art. 36º. São atribuições e competências do Presidente do Conselho Administrativo as que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral e, também:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo. Além de poder convocar as reuniões de outros órgãos do CTSMART, exceto a do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou quando julgar necessário;
- II.** Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir;
- III.** Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do CTSMART, supervisionando as atividades do Secretário Executivo e do diretor-presidente;
- IV.** Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

Art. 37º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo do CTSMART substituir o Presidente do Conselho Administrativo do CTSMART nos seus afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

Art. 38º. Na ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Administrativo, qualquer um deles deverá expedir delegação de funções por tempo determinado para algum(s) dos membros do Conselho.

SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal

Art. 39º. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Instituição para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira. O CTSMART terá a composição do Conselho Fiscal detalhada por seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá, preferencialmente, atuar na área financeira ou fiscal e nenhum de seus membros precisará ser associados da instituição.

Parágrafo Segundo – Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu cargo, assumirá em seu lugar um dos suplentes, indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, que deverá cumprir o resto do tempo do mandato.

Parágrafo Terceiro – Caberá aos membros efetivos eleitos a nomeação de um presidente que atuará como elo entre o Conselho Administrativo, o Secretário Executivo e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa do seu Presidente, do diretor-presidente do CTSMART, da Assembleia Geral ou por solicitação da maioria simples dos membros do próprio Conselho Fiscal ou do total de associados efetivos.

Art. 40º. No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, arquivos, registros e controles financeiros e contábeis do CTSMART e às suas dependências físicas.

Art. 41º. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente ao Conselho Administrativo sobre quaisquer irregularidades identificadas no CTSMART relacionadas com o patrimônio e com a contabilidade.

Art. 42º. Competem ao Conselho Fiscal as ações abaixo e as que eventualmente constarem no Regimento Interno:

- I.** Examinar os livros de escrituração do CTSMART;
- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Órgãos da Associação;
- III.** Requisitar ao Secretário Executivo e ao Conselho Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV.** Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- V.** Emitir, após detido exame, parecer aos órgãos superiores sobre os balancetes mensais,

o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição;

VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 43º. Caberá ao Secretário Executivo auxiliar o Conselho Fiscal no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III – Do Conselho Superior

Art. 44º. O CTSMART terá um Conselho Superior, constituído por pessoas representativas dos meios empresariais, universitários e tecnológicos nacionais e internacionais indicadas pelo diretor-presidente do CTSMART aprovado pela Diretoria Executiva. O Conselho Superior é um órgão de assessoramento estratégico da instituição cuja composição e competências estão detalhados no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Superior poderão não ser associados.

Parágrafo Segundo – As competências do Conselho Superior e de sua presidência estão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – O diretor-presidente do CTSMART, ou seu respectivo substituto legal no exercício do cargo, integra o Conselho Superior como membro nato.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva

Art. 45º. A Diretoria Executiva é o órgão que executa as diretrizes do Conselho Administrativo e trabalha para alcançar os objetivos contidos no Planejamento Estratégico do CTSMART e será composta por 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente e 4 (quatro) diretores, todos com prazo de gestão de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor vice-presidente;

III. Diretor de Educação;

IV. Diretor de Negócio, Ciência, Tecnologia e Inovação;

V. Diretor de Pesquisa de Desenvolvimento; e;

VI. Diretor Administrativo/Financeiro;

Art. 46º. A Diretoria Executiva será eleita pelos associados reunidos em Assembleia Geral;

Art. 47º. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á mediante assinatura dos respectivos Termos.

Art. 48º. O Diretor-Presidente será exonerado e os demais membros da Diretoria Executiva serão destituídos do cargo somente após a comunicação formal do resultado da reunião do Conselho Administrativo e homologado em Assembleia Geral.

Art. 49º. O Diretor-presidente designará, por meio de portaria, seu assessor e os assessores de cada Diretor. Os assessores substituirão seus Diretores nos casos de faltas e impedimentos temporários.

Art. 50º. O exercício temporário de que trata o artigo anterior, será feito com acúmulo de cargo, não gerando substituição em sequência.

Art. 51º. As vagas na Diretoria-Executiva poderão ocorrer em virtude de:

- I. perda do mandato pela renúncia;
- II. perda do mandato por exoneração declarada pelo Conselho Administrativo; e;
- III. óbito do Diretor.

Art. 52º. A comunicação formal da ocorrência de renúncia ou falecimento deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Administrativo que cientificará a vacância aos demais membros.

Art. 53º. No caso de vacância do cargo de Diretor-presidente deverá assumir o Presidente do Conselho Administrativo e ele deverá convocar a Assembleia Geral em um prazo máximo de 90 dias. Se tratando dos demais membros da Diretoria Executiva, cabe

ao Diretor-presidente indicar, em 30 (trinta) dias, novo membro para nomeação pelo Conselho Administrativo.

Art. 54º. Durante o mandato, os membros da Diretoria Executiva deverão observar o sigilo das informações adquiridas nos 12 (doze) meses seguintes ao término do mandato, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema de inovação, educação e pesquisa e desenvolvimento que impliquem na utilização de informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 55º. Não poderão ser eleitos membros de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 56º. A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Art. 57º. Compete a Diretoria Executiva:

- I.** Zelar pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- II.** Elaborar para o Conselho Administrativo as decisões que julgar conveniente e especificamente:
 - a.** O regimento interno;
 - b.** O planejamento estratégico;
 - c.** O plano de trabalho do exercício;
 - d.** A proposta orçamentária do exercício;
 - e.** O relatório e as contas de cada exercício, ou seja, o Relatório Anual de Atividades incluindo o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - f.** A proposta de alteração do Estatuto;

- g.** As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- III.** Deliberar sobre a admissão de Associados;
 - IV.** Aprovar o Plano de Cargos e Salários e os parâmetros para a contratação do quadro de pessoal;
 - V.** Expedir normas, baixar resoluções e instruções conforme Regimento Interno;
 - VI.** Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;
 - VII.** Indicar, nomear, contratar (caso não seja um associado do CTSMART) ou destituir o Secretário Executivo. Será outorgada procuração para o Secretário Executivo agir em nome do CTSMART conforme os limites estabelecidos pela Diretoria Executiva, encaminhando sua decisão para ciência da Assembleia Geral;
 - VIII.** Auditar e fiscalizar os atos de gestão do Secretário Executivo, fixando, inclusive, a remuneração deste, quando ele não for um associado do CTSMART;
 - IX.** Orientar o Secretário Executivo sobre as políticas, as diretrizes e as prioridades de aplicação dos recursos com base no Planejamento Estratégico aprovado pela Assembleia Geral;
 - X.** Convidar e indicar nomes de membros para o Conselho Superior.
 - XI.** Fixar o âmbito de atuação técnica do CTSMART, para o cumprimento de seus objetivos, bem como sobre os meios técnicos necessários para atingi-los;
 - XII.** Avaliar e aprovar os acordos, contratos ou convênios a serem assinados pelo diretor-presidente do CTSMART, conforme limites de competências previamente estabelecidas no Regimento Interno.
 - XIII.** Aprovar a contratação de serviços de auditoria independente;
 - XIV.** Apreciar os recursos administrativos dos atos da Diretoria Executiva e do Secretário Executivo;
 - XV.** Determinar as circunstâncias em que será exigido o regime de dupla assinatura para assunção de compromissos e ônus em nome da Associação, inclusive a ordem hierárquica em que será procedido o regime de dupla assinatura;
 - XVI.** Regular a transferência da titularidade, ou permuta, de ativos móveis do CTSMART;
 - XVII.** Indicar ou nomear, dentre os membros da Diretoria Executiva ou dos funcionários do CTSMART, aqueles que poderão representar a Associação nos limites a serem estabelecidos pelo Conselho Administrativo, a quem será outorgada procuração.
 - XVIII.** Criar os órgãos administrativos auxiliares, chamados de Comissões de Trabalho

Específico – CTEs, que entender oportunos, nomeando os membros integrantes, e especificando as respectivas atribuições seguindo o Regimento Interno;

- XIX.** Constituir, a seu critério e sob sua orientação, um órgão auxiliar denominado Patronato, integrado por pessoas da sociedade que se identificam com os objetivos sociais do CTSMART que, em regime de voluntariado e sem vínculo empregatício, se disponham a contribuir;

Art. 58º. São atribuições e competências do diretor-presidente as que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral, que eventualmente conste no Regimento Interno e, também:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. Além de poder convocar as reuniões de outros órgãos do CTSMART, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou quando julgar necessário;
- II.** Representar o CTSMART, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores. Representar perante pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive em face de instituições financeiras e bancárias;
- III.** Contratar e demitir empregados do CTSMART;
- IV.** Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir;
- V.** Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais, deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI.** Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e todos os termos de natureza contratual com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem nos limites de sua competência estabelecidos pelo Regimento Interno;
- VII.** Indicar à avaliação do Conselho Administrativo candidato(s) à vaga de Secretário Executivo;
- VIII.** Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do CTSMART, supervisionando as atividades do Secretário Executivo;

Parágrafo Primeiro – Quando da vacância do cargo de Secretário Executivo, o diretor-presidente do CTSMART poderá substituí-lo ou designar quem o ocupe interinamente, delegando-lhe as atribuições inerentes ao cargo, até o retorno do titular, quando a vacância for temporária, ou contratação/nomeação de um associado efetivo,

de forma definitiva como novo Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo – O diretor-presidente do CTSMART poderá dispensar o Secretário Executivo, caso em que esse ato suspende imediata e provisoriamente suas competências estatutárias, até posterior avaliação do Conselho Administrativo com vistas à ratificação.

- IX.** Firmar e expedir as deliberações do Conselho Administrativo zelando por sua aplicação, assim como pelas deliberações da Assembleia Geral;
- X.** Firmar, em sistema de dupla assinatura, as ordens, autorizações de pagamentos, e movimentações bancárias de toda sorte, conforme determina o Regimento Interno;
- XI.** Convocar o Colégio Eleitoral.

Art. 59º. Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV.** Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas do **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 60º. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro propor à Diretoria Executiva:

- I.** Normas Gerais de Gestão de Recursos Humanos, incluindo:
 - a. Plano de Cargos, Salários e Ascensão Funcional;
 - b. Acordo Coletivo Anual;
 - c. Política de Contratação e Treinamento de Pessoal;
 - d. Quadro de Lotação;
- II.** Projetos estratégicos de Tecnologia da Informação e suas alterações;
- III.** Normas reguladoras do processo de inscrição dos associados;
- IV.** A alienação ou gravação de bens patrimoniais;
- V.** A Política Geral de aquisição de bens e contratação de serviços;
- VI.** As normas e critérios de procedimentos que impliquem em mudanças em atividades das demais áreas.
- VII.** As Políticas de Investimento dos recursos que integram o patrimônio dos Planos de Benefícios;

- VIII.** O Orçamento anual e suas eventuais alterações;
- IX.** Os critérios para a concessão de empréstimos a participantes;
- X.** As normas para recebimento de contribuições mensais e parcelamentos de débitos; e
- XI.** As normas e critérios de procedimentos que impliquem em mudanças em atividades das demais áreas.
- XII.** Os resultados da Política de Investimentos;
- XIII.** Os resultados da execução orçamentária;
- XIV.** Os Balanços, Balancetes, e demais demonstrativos contábeis, com suas respectivas Notas Explicativas;
- XV.** A prestação de contas do exercício financeiro, contendo as peças que formalmente a integram, inclusive o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- XVI.** Os Relatórios das auditorias independentes, apresentando propostas para equacionamentos de eventuais questionamentos ou ressalvas nele contidos; e;
- XVII.** As ações sociais, relações institucionais e marketing do CTSMART.

Art. 61º. Compete ao Diretor de Educação propor à Diretoria-Executiva:

- I.** Executar e acompanhar os objetivos estratégicos sob sua responsabilidade;
- II.** Plano de gestão das ações relacionadas à Educação, tais como, eventos, cursos, cursos on-line e *in company*, entre outras;

Art. 62º. Compete ao Diretor de Negócio, Ciência, Tecnologia e Inovação propor à Diretoria-Executiva:

- I.** Executar e acompanhar os objetivos estratégicos sob sua responsabilidade;
- II.** Plano de gestão das ações para Inovação, tais como, eventos, cursos, ambiente de startups e aceleração virtual ou físico entre outras; e;
- III.** Plano de gestão das ações em Ciência e Tecnologia interconectadas com a Educação e a Pesquisa; ou seja, executar eventos e cursos sobre Inovação, Educação inovadora e empreendedora, entre outras, e atividades de Pesquisa;

Art. 63º. Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento propor à Diretoria-Executiva:

- I.** Executar e acompanhar os objetivos estratégicos sob sua responsabilidade;

- II.** Plano de gestão das ações relacionadas à Pesquisa, tais como, eventos, grupos de pesquisa com participação de pesquisa e registrados em órgãos como CNPq e CAPES, entre outras.
- III.** Realizar um radar e acompanhar todos os editais, nacionais ou internacionais, nos quais o CTSMART possa submeter projetos;

Art. 64º. Na ausência ou impedimento concomitante do diretor-presidente e do diretor vice-presidente da Diretoria Executiva, qualquer um dos diretores deverá expedir delegação de funções por tempo determinado para algum(s) dos membros da Diretoria Executiva de tal sorte que possa a Associação fazer-se representar ativa e passivamente frente a todos os órgãos e pessoas, inclusive instituições bancárias.

Art. 65º. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva ocorrerão seguindo todas as regras estipuladas no Regimento Interno do CTSMART.

Art. 66º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-presidente.

Art. 67º. As convocações serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido, em caso de necessidade, a critério do Diretor-presidente.

Parágrafo Primeiro - Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros da Diretoria Executiva possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Art. 68º. As deliberações, tomadas por maioria simples de votos dos membros da Diretoria-Executiva, serão registradas em ata, onde constará a assinatura de todos os participantes, inclusive daqueles que não têm direito a voto, bem como a do(a) Secretário(a) que a elaborou.

Art. 69º. Além dos Diretores, outros técnicos poderão participar das reuniões, sem direito a voto, desde que haja a aprovação do Diretor-presidente.

Art. 70º. No caso de impedimento, o membro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO V – Do Secretário Executivo

SEÇÃO I – Indicação e Admissão

Art. 71º. O CTSMART terá um Secretário Executivo, incumbido de instruir e executar as decisões do Conselho Administrativo e demais deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, naquilo que lhe competir. Sendo assim, é um cargo de estrutura organizacional, de natureza profissional, cuja competência e função é a gestão técnico-administrativa do CTSMART.

Parágrafo Primeiro – O Secretário Executivo será contratado pelo CTSMART e remunerado, mas poderá não receber pró-labore quando ele for um Associado Efetivo.

Parágrafo Segundo – Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por pessoa indicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – O Secretário Executivo é o administrador da instituição e está subordinado ao Presidente do Conselho Administrativo.

SEÇÃO II – Competência

Art. 72º. Compete ao Secretário Executivo:

- I.** Propor ao Conselho Administrativo:
 - a.** Planejamento Estratégico, após consultar o Conselho Superior;
 - b.** Orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Administrativo;
 - c.** Plano de Trabalho Anual;
 - d.** Aquisição, permuta, oneração ou alienação de bens;
 - e.** A organização funcional, o quadro de pessoal, planos de cargos e salários e

tudo mais que diga respeito à gestão dos empregados do CTSMART.

- II.** Submeter ao Conselho Administrativo:
 - a.** O Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - b.** O Relatório Anual de Atividades e quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo ou seu Presidente.
- III.** Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Órgãos da Associação.
- IV.** Organizar e gerenciar todas as atividades administrativas executadas pelos empregados, estagiários e contratados do CTSMART.
- V.** Movimentar a conta bancária do CTSMART em conjunto com o diretor-presidente do CTSMART ou procurador constituído especialmente para este fim.
- VI.** Preparar relatórios periódicos para os Órgãos da Associação, quando e nas formas solicitadas.
- VII.** Representar o CTSMART em órgãos, entidades, conselhos, quando deliberado pelo Conselho Administrativo.
- VIII.** Auxiliar a Diretoria Executiva do CTSMART e o Conselho Administrativo no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas;
- IX.** Expedir determinações administrativas para implantar a aplicação das normas que regem a instituição e as deliberações dos órgãos superiores;
- X.** Executar os orçamentos anuais de investimento e de custeio aprovados pelo Conselho Administrativo;
- XI.** Aprovar e supervisionar os trabalhos dos empregados da instituição;
- XII.** Acompanhar, avaliar, coordenar e controlar a execução dos planos de trabalho da instituição, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- XIII.** Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações do CTSMART, de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pela Assembleia Geral;
- XIV.** Avaliar e, junto com o Diretor-presidente, autorizar viagens de serviço ou estudo, nacionais ou internacionais, de membros da equipe do CTSMART, conforme orçamento previamente aprovado pelo Conselho Administrativo;
- XV.** Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando o estabelecimento de parcerias em benefício da Instituição;

- XVI.** Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Administrativo;
- XVII.** Firmar, em sistema de dupla assinatura, as ordens, autorizações de pagamento, e movimentações bancárias de toda sorte, conforme determinação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – O Secretário Executivo deverá compor sua equipe de auxiliares, que incluirá um Assistente Jurídico, mediante aprovação prévia do Conselho Administrativo. Cada membro da equipe poderá ser remunerado pelo Instituto. Quando for um membro Associado Efetivo poderá trabalhar, também, em regime de voluntariado.

Parágrafo Segundo – O Assistente Jurídico deverá assessorar o Secretário Executivo nos assuntos de interesse jurídico do CTSMART, notadamente nos aspectos societários, contratuais, tributários, internacionais e trabalhistas. Devendo, inclusive, fiscalizar a atuação dos Escritórios Jurídicos eventualmente contratados pelo CTSMART para as atividades de contencioso fiscal, civil ou trabalhista.

TITULO IV – Do Patrimônio e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

SEÇÃO I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio

- Art. 73º.** O patrimônio do CTSMART será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:
- I.** Pelas contribuições, doações ou anuidades dos associados;
 - II.** Pelas doações, subvenções, heranças e legados de terceiros;
 - III.** Aluguéis, juros, correções monetárias;
 - IV.** Contribuições escolares, anuidades e demais contraprestações pelos serviços educativos e tecnológicos prestados em conformidade com o seu objetivo social;
 - V.** Pelos juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;
 - VI.** Pelos bens e direitos que obtiver, independentemente da sua natureza ou origem;
 - VII.** Pelos recursos provenientes da celebração de convênios e demais fontes, tais como, mas não se limitando a, receitas referentes a pesquisas, projetos, programas, cursos, seminários e venda de publicações;

- VIII.** Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais, bem como do conhecimento tecnológico desenvolvido;
- IX.** Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- X.** Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todos os resultados dessas atividades revertam para o cumprimento dos objetivos estatutários do CTSMART;
- XI.** Subvenções e recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- XII.** Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- XIII.** Acordos, contratos, convênios e demais ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- XIV.** Outras fontes aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 74º. As contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados do CTSMART serão fixadas por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – As contribuições dos associados, quando estipuladas pela Diretoria Executiva, serão ordinárias ou extraordinárias, estabelecidas as ordinárias anualmente, em conjunto com outros encargos, e as extraordinárias a qualquer tempo, em casos específicos, para atender as despesas urgentes, não previstas.

Parágrafo Segundo – O total das contribuições, tanto ordinárias quanto extraordinárias, poderá ser dividido em parcelas mensais, dentro de cada exercício social a que se referir.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma contribuição ou encargo poderá ser imposto aos associados, além dos determinados expressa e previamente pela Diretoria Executiva, com o intuito de atingir as finalidades previstas neste estatuto.

Art. 75º. O total das despesas do CTSMART com pessoal, encargos, infraestrutura e outros itens fixos não deverá exceder o total das receitas provenientes das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados bem como, de outras receitas de contratos e

convênios, conforme artigo 73º.

Parágrafo Único – Eventuais superávits apurados em qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução das finalidades e objetivos do CTSMART, cabendo o Conselho Administrativo decidir a melhor forma de sua aplicação.

SEÇÃO II – Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos

Art. 76º. O CTSMART aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Primeiro - Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Conselho Administrativo aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio;

Parágrafo Quarto - Na aplicação e gastos do CTSMART deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais e, ainda, as regras que disciplinam a publicidade, a probidade, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a economicidade e a eficiência.

Parágrafo Quinto: O CTSMART não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

SEÇÃO III – Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio

Art. 77º. Na liquidação da ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a ASSOCIAÇÃO houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Primeiro - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da ASSOCIAÇÃO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção da Associação fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Parágrafo Terceira – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente Parágrafo Primeiro deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CTSMART, sendo atualizado o respectivo valor.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deverá eleger uma comissão especial para proceder à liquidação.

Art. 78º. A deliberação de extinção da instituição compete à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e que conte com a participação de quórum qualificado, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações para com o CTSMART. O mesmo quórum será exigido para a transformação, cisão ou fusão da associação.

CAPÍTULO II – Da Prestação de Contas

Art. 79º. A prestação de contas deverá ser feita:

- I.** Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II.** Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III.** Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV.** Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V.** Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria Executiva, sendo que deverá apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

TÍTULO V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 80º. Os casos omissos no presente estatuto e ausentes no Regimento Interno da Associação serão resolvidos pelo Presidente do CTSMART com apoio do Conselho Administrativo e, quando este achar conveniente, os encaminhará à Assembleia Geral. Para a solução o Presidente do CTSMART poderá baixar as resoluções e emitir as circulares que entender necessárias.

Art. 81º. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se totalmente as disposições contrárias.

Art. 82º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica em uma Assembleia Geral.

Art. 83º. O Regimento Interno da Associação regulamentará e suplementará em tudo aquilo com que este não conflitar, dispondo sobre organização de seus órgãos, procedimentos administrativos e tudo o mais que não estiver expressamente previsto neste Estatuto.

Art. 84º. Os mandatos regulados por este Estatuto consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Art. 85º. Os substitutos eleitos para os cargos vacantes terão mandato cuja duração apenas completará o mandato substituído que se encontrava em curso, seja qual for o cargo assumido.

Art. 86º. Os associados, por si, por seus representantes, prepostos ou procuradores, bem como pelos membros integrantes dos Conselhos, obrigam-se a guardar sigilo dos assuntos que lhes forem confiados, bem como qualquer empregado do CTSMART que deles tome conhecimento, desde que a quebra do sigilo possa trazer prejuízos à Instituição ou a terceiros, respondendo civil e criminalmente pela divulgação dos assuntos que comprometerem os interesses da Instituição.

Niterói, 12 de fevereiro de 2022.

Maurício Ribeiro Gomes
Presidente da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do CTSMART

R.G. nº 453.842-MM

CPF nº 012.758.207-00

Robson de Oliveira Silva

Secretário da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do CTSMART

R.G. nº 104.564.85-1 - IFP

CPF nº 086.609.687-60

Robson Hilario da Silva

Presidente a Diretoria Executiva do CTSMART

R.G. nº 107.347.49-4 IFP/RJ

CPF nº 085.656.567-99

Andrezza Alves de Oliveira

Advogada

OAB/SP nº 292975

CPF nº 213.843.998-44



CTSMART
Centro de Tecnologias

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

